



**LEI Nº 3080/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

*“Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino Picos-PI, cria a Escola Cívico-Militar Cel. João Ferreira de Almeida e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de PICOS, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**§1º** - A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

**§2º** - A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa, entre outros:

**I** - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;

**II** - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

**III** - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

**IV** - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;



V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

**Art. 4º** - Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV - estímulo de valores e princípios militares;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

**Art. 5º** - O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética,



V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

**Art. 6º** - Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 7º** - Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Picos autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 1ª - A prefeitura municipal poderá, ainda, conveniar com os Estados e com a União para estruturar a execução do Programa.

**Art. 8º** - São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

**I** - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

**II** - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

**III** - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

**IV** - assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

**V** - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

**VI** - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM/SP;

**VII** - orientar as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

**VIII** - controlar, por intermédio do Subcomandante Cívico-Militar a frequência dos alunos;



**IX** - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

**X** - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

**XI** - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

**XII** - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

**XIII** - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - São atribuições do Subcomandante cívico-militar e dos Monitores Cívico-Militares:

**I** - executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

**II** - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

**III** - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

**IV** - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

**V** - exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

**Parágrafo único.** As funções do Comandante, Subcomandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de Associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 10º.** - A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

**Art. 11º.** - Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.



**Art. 12º.** - A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

**Art. 13º.** - Fica criada a **Escola Municipal Cívico-Militar Cel. João Ferreira de Almeida**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** - A coordenação e o comando da **Escola Cívico-Militar Cel. João Ferreira de Almeida** serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva designados.

**Art. 14º.** - Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da **Escola Municipal Cel. João Ferreira de Almeida**, dentro do presente exercício.

**Art. 15º.** - Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

**Art. 16º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Picos - PI.

**Art. 17º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE MAIO DE 2021.**

  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Recebemos 19/04/21  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 12/04/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

APROVADO EM: Primária  
DISCUSSÃO POR: Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 19-04-21

\_\_\_\_\_  
Secretário

APROVADO EM: Segunda  
DISCUSSÃO POR: Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 06-05-21

\_\_\_\_\_  
Secretário

### A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 06/05/21

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos

Em 11 / 05 / 21

[Assinatura]  
Secretário da Câmara